



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 802/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

(Altera o artigo 4º da Lei Municipal n. 634, de 07 de Novembro de 2008 e da outras providenciais)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 634, de 07 de Novembro de 2008, que possui a seguinte redação:

“Artigo 4º – O COMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) *Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;*
- b) *Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;*
- c) *Um representante do Ministério Público do Estado;*
- d) *Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:*
 - d.1) *Órgão municipal de saúde pública e ação social;*
 - d.2) *Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.*
- e) *Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) *dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;*



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

b) *um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;*

c) *dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município”.*

Artigo 2º - O artigo 4.º da Lei Municipal n. 634, de 07 de Novembro de 2008, passará a ter a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º.

“Artigo. 4º – O COMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e) Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do comércio local;
- b) Um representante da indústria local;
- c) Um representante de entidades sindicais com atuação no município;
- d) Um representante de associações de bairros ou na falta destas, dois representantes dos municípios;
- e) Um representante dos alunos das entidades educacionais sediadas no município.
- f) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA ou CATI;



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

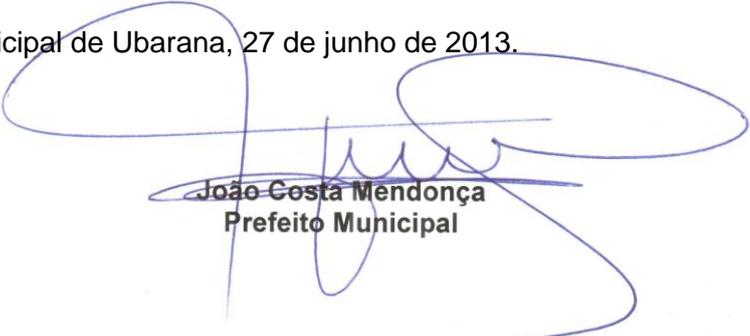
§ 1º – Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes dos Departamentos Municipais pelos respectivos Diretores.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 27 de junho de 2013.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.